




PL 696 /2015

Projeto de Lei Nº

(Do Deputado Ricardo Vale)

L I D O
Em, 06/10/15

Secretaria Legislativa

Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares produzidos e comercializados no Distrito Federal.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares produzidos e comercializados no Distrito Federal, em suas formas de apresentação natural, minimamente processado, parcialmente processado ou industrializado.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no "caput" é válida para o varejo, atacado e indústria, ficando dispensados os restaurantes e estabelecimentos similares.

§ 2º A indicação que trata o "caput" deverá constar da inscrição "produzido com agrotóxico", anotada:

- I – no rótulo da embalagem, de modo legível, para produtos minimamente processados, parcialmente processados ou industrializados;
- II – nas caixas de acondicionamento ou exposição, para produtos comercializados na sua forma natural, no atacado ou a granel.

Art. 2º – Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 696/2015

02 Paula

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	06/10/15 às 16:45
Assinatura	 19335
Matrícula	





JUSTIFICATIVA

Segundo dados divulgados pela *Rede Brasileira de Justiça Ambiental e a Articulação Nacional de Agroecologia*, contidos na publicação "*Agrotóxicos no Brasil: um guia para ação em defesa da vida*", da Flavia Torres, o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos no planeta, ultrapassando a marca de 1 milhão de toneladas, equivalente a um consumo médio de 5,2 kg de veneno agrícola por habitante.

No dia 08 de Abril de 2015, o INCA - Instituto Nacional do Câncer divulgou relatório em que pede a redução do uso de agrotóxicos no Brasil. Segundo o Instituto, as atuais práticas de uso de produtos químicos sintéticos usados para matar insetos ou plantas no ambiente rural e urbano oferecem risco à saúde.

Citando análises realizadas por órgãos oficiais, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a ANVISA, o Inca afirma que a presença de agrotóxicos "não ocorre apenas em alimentos "in natura", mas também "em muitos produtos alimentícios processados pela indústria, como biscoitos, salgadinhos, pães, cereais matinais, lasanhas, pizzas e outros que têm como ingredientes o trigo, o milho e a soja, por exemplo".

Ademais, conforme previsto no artigo 4º da Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que estabelece a Política Nacional de Relações de Consumo "tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia nas relações de consumo (...)".

Adiante, no art. 6º, que estabelece os "direitos básicos do consumidor", no inciso I está garantido "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", e no inciso III, "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem".

Partindo dessas premissas, tendo em vista que a garantia da alimentação saudável tem sido, cada vez mais, uma busca da sociedade

Sessão de 12 de maio de 2015
PL Nº 696/2015
Anexo 02 Paulo

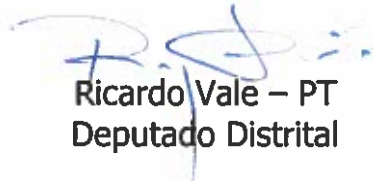


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado RICARDO VALE

brasileira, apresento a este parlamento a presente proposição. Com este projeto, estamos atendendo aos direitos básicos do consumidor de ter todas as informações que possam auxiliar na tomada de decisões que lhe diz respeito, conferindo transparência na comercialização de produtos alimentícios.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e aos senhores deputados e às senhoras deputadas a aprovação da referida proposição.

Sala das sessões em, de Outubro de 2015.


Ricardo Vale – PT
Deputado Distrital

DEPUTADO AGACIEL MAIA - PTC

DEPUTADA CELINA LEÃO - PDT

DEPUTADO CHICO LEITE – REDE

DEPUTADO CHICO VIGILANTE - PT

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO - PTB

DEPUTADO CLAUDIO ABRANTES - REDE


DEPUTADO JOE VALLE - PDT

DEPUTADO JUAREZÃO - PRTB

DEPUTADO JULIO CÉSAR - PRB

DEPUTADO LILIANE RORIZ - PRTB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado RICARDO VALE

DEPUTADO LIRA - PHS

DEPUTADA LUZIA DE PAULA - REDE

DEPUTADO PROF. ISRAEL - PV

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS - PDT

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE - PMDB

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB

DEPUTADO RENATO ANDRADE - PR

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS - PMDB

DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN

DEPUTADA SANDRA FARAJ - SD

DEPUTADA TELMA RUFINO

DEPUTADO WASNY DE ROURE - PT

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ - PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 696/15 que “estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxico nos produtos alimentares produzidos e comercializados no Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Ricardo Vale (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”), e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

PL nº 696/2015
Folia nº 05 Paula